



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

PROCESSO: 00207387220208172810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GRACA MARIA VALENTIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese as alegações da autora sobre ser de fato a genitora do falecido, não se mostra suficiente a sentença apresentada, a mesma não tem o condão de produzir efeitos no presente feito.

Deve a autora se desincumbir do ônus de comprovar sua legitimidade, por meio dos documentos pessoais, os quais seriam suficientes a esta comprovação.

Todavia, considerando que todos os documentos apontam outra pessoa como genitora do falecido, somente os documentos retificados fariam a prova necessária e válida nesta ação.

Com isso, informa que não possui outras provas a produzir, e, como não restou devidamente comprovada a legitimidade da autora, a razão pela qual requer a extinção na forma do artigo. 485, VI do CPC.

Outrossim, deve ser considerando que o autor deixou genitor vivo, o qual também é beneficiário para recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT e o mesmo não figura na presente ação.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, deve ser resguardada a parte cabível ao genitor visto para o caso de eventual futuro pleito da sua cota parte.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JABOATAO DOS GUARARAPES, 22 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**